Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/82 - ~~PM~~

PROC. n.º 21/82
A COMISSÃO DE Justiça
C. M. Palmital, em 15/2/82

Altera as aliquotas constantes do artigo 2º da Lei Municipal nº 1200, de 09 de setembro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:-

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1982, as aliquotas constantes do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1200, de 09 de setembro de 1981, passarão a vigorar como segue:-

01- 0,20% do contribuinte que dispender até 30 KWA por mês.
02- 0,57% do contribuinte que dispender de 31 à 50KWA por mês.
03- 1,25% do contribuinte que dispender de 51 à 100KWA por mês.
04- 1,94% do contribuinte que dispender de 101 à 150 KWApor mês.
05- 4,38% do contribuinte que dispender de 151 à 200KWA por mês.
06- 5,52% do contribuinte que dispender de 201 à 250KWA por mês.
07- 6,66% do contribuinte que dispender de 251 à 300KWA por mês.
08- 7,81% do contribuinte que dispender de 301 à 350KWA por mês.
09- 10,74% do contribuinte que dispender de 351 à 400KWA por mês.
10- 12,11% do contribuinte que dispender de 401 à 450KWA por mês.
11- 13,48% do contribuinte que dispender de 451 à 500KWA por mês.
12- 16,22% do contribuinte que dispender de 501 à 600KWA por mês.
13- 23,71% do contribuinte que dispender de 601 à 700KWA por mês.
14- 27,14% do contribuinte que dispender de 701 à 800KWA por mês.
15- 30,57% do contribuinte que dispender de 801 à 900KWA por mês.
16- 33,99% do contribuinte que dispender de 901 à 1000KWA por mês.
17- 40,00% do contribuinte que dispender de 1001 à 1200KWA por mês.
18- 47,00% do contribuinte que dispender de 1201 à 1400KWA por mês.
19- 54,00% do contribuinte que dispender de 1401 à 1600KWA por mês.
20- 61,00% do contribuinte que dispender de 1601 à 1800KWA por mês.
21- 67,00% do contribuinte que dispender de 1801 à 2000KWA por mês.
22- 74,00% do contribuinte que dispender de 2001 à 2200KWA por mês.
23- 81,00% do contribuinte que dispender de 2201 à 2400 KWA por mês.
24- 88,00% do contribuinte que dispender de 2401 à 2600KWA por mês.
25- 95,00% do contribuinte que dispender de 2601 à 2800KWA por mês.
26- 102,00% do contribuinte que dispender de 2801 à 3000KWA por mês.

27- 109,00% do contribuinte que dispender de 3001 à 3200KWA por mês.
28- 116,00% do contribuinte que dispender de 3201 à 3400KWA por mês.
29- 123,00% do contribuinte que dispender de 3401 à 3600KWA por mês.
30- 130,00% do contribuinte que dispender de 3601 à 4000KWA por mês.
31- 137,00% do contribuinte que dispender de 4001 à 10000KWA por mês.
32- 254,50% do contribuinte que dispender de 10001 à 20000KWA por mês.
33- 354,50% do contribuinte que dispender de 20001 à 30000KWA por mês.
34- 454,50% do contribuinte que dispender de 30001 à 40000KWA por mês.
35- 554,50% do contribuinte que dispender de 40001 acima, por mês.

Paragrafo Único - As demais disposições da Lei Municipal nº 1200, de 09 de setembro de 1981, permanecem inalteradados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1982.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 15 de fevereiro de 1982.

APROVADO
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 7 VOTOS CONTRA 2
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 / 02 / 82
Presidente

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO
EM 16 / fev. / 82
OFICIO Nº 95 / 82

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 1200, de 09 de setembro de 1981,- veio atender necessidade urgente no que se refere ao setor de iluminação publica, considerando-se que o sistema melhorou consideravelmente.

Contudo, as aliquotas aplicadas fizeram certas injustiças, pois, de 33,99% pulava para 91,04%, e, de 91,04% para 138,84% fazendo com que uma camada dos contribuintes se sentisse prejudicada pagando além de suas posses.

Agora, com as novas percentagens melhor estudadas, a distribuinção será justa e equanime.

Esperando contar com a colaboração e atenção de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal